Fls. 069

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-AR Nº 335/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-AR Nº 036/2020
PROTOCOLO FMS-AR Nº 1242/2020
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cabine de desinfecção humana confeccionada em lona ilhós para enfrentamento da pandemia da covid-19, para atendimento da solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO/ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS

1. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1.1. Utilizando-se os critérios de menor preço unitário, qualidade do produto e regularidade fiscal deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo constam 5 (cinco) propostas comerciais, conforme consta nos autos.

1.1.1. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> *"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

> *"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

1.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

1.3. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

1.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

1.5. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

1.6. ***Os critérios de escolha serão aplicados por ordem de importância, conforme abaixo;***

1.6.1. ***Média importância: Regularidade fiscal***

1.6.2. ***Maior importância: Menor preço unitário***

1.6.3. ***Média importância: Qualidade do produto***

2. DA ESCOLHA

2.1. As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação para o fornecimento pretendido, foram as que apresentaram todas as condições do item 1.6. deste;

2.1.1. **EXPERT COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI**pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.847.117/0001-64, com sede na Rua Afonso Pena, Número 1574, Sala 05, Setor Lourival Parente, CEP 64.023-300, Teresina/PI.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CABINE DE DESINFECÇÃO HUMANA CONFECCIONADA EM ACM ALUMINIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	UND	4	**R$ 10.980,00**	R$ 43.920,00
VALOR TOTAL:				**R$ 43.920,00**	

2.2. Valor total geral:**R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais)**.

2.3. Consta em análise se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. As empresasforam escolhidas em consonância com o cumprimento do item 1.6 desta justificativa, e porque:

3.1.1. São do ramo pertinente do objeto solicitado;

3.1.2. As empresas aceitaramtodas as condições de fornecimentos conforme todos os critériosestipulados no Termo de Referencia;

3.1.3. As empresas detêm a qualificação técnica, fiscal e financeira para a contratação.

3.1.4. Considerando que as empresascomprovaram que não foi declarada inidônea (conforme certidão em anexo) nos autos.

3.1.5. Considerando que a empresa declarou que irá de fornecer em quantas parcelas forem necessárias.

3.1.6. Considerando que a empresa declarou que irá começar afornecer logo após o recebimento da ordem de fornecimento.

Araguanã/TO, 27 de agosto de 2020.

Raquel R. Carvalho

RAQUEL RODRIGUES CARVALHO
Chefe de Compras